

**LEI MUNICIPAL Nº3374/2021**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDORES AO LAR DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Projeto de Lei nº3619/2021  
Autoria: Prefeita Municipal**

A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais com fulcro no art. 27, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Município de Conceição das Alagoas, MG, a celebrar ajuste com o Lar do Idoso São Vicente de Paulo, para a cessão de servidores públicos efetivos para desempenharem suas funções naquela Instituição.

**Art. 2º** - A cessão deverá ter a concordância expressa do servidor através de documento que deverá ser carreado à sua pasta funcional.

**Art. 3º** - A cessão de que trata esta Lei ocorrerá com ônus financeiro para o Município, devendo a Instituição cessionária arcar com o ônus do controle de frequência do servidor, bem como, de comunicação de qualquer evento no exercício das atribuições do servidor cedido.

**Art. 4º** - A cessão deverá ser firmada através de convênio com prazo de vigência determinado, podendo ser prorrogado a critério das partes.

**Art. 5º** - A cessão de que trata esta Lei não poderá resultar em qualquer prejuízo à carreira do servidor, devendo, no entanto, ser observada a disposição contida na Lei Complementar Municipal nº 1.004/91 e suas alterações, quanto aos direitos e deveres do servidor cedido.

**Art. 6º** - O servidor cedido poderá ser devolvido a qualquer tempo pela Instituição a seu critério.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelo orçamento vigente do Município.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 08 de novembro de 2021.

  
**Ivaina Reis de Oliveira**  
**Prefeita Municipal**